

Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão aderir ao REFISOL nas condições estabelecidas nesta Lei. Art. 4º Os créditos tributários oriundos de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária e de multas autônomas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos com base nos seguintes critérios: I - redução de 80% (oitenta por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) da correção monetária, das multas moratórias e dos juros de mora, quando o valor da obrigação for pago em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início do REFISOL; II - redução de 70% (setenta por cento) da penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) da correção monetária, das multas moratórias e dos juros de mora, quando o valor da obrigação for pago em uma única parcela entre os 31º dia e 60º dia de vigência do REFISOL; III - redução de 60% (sessenta por cento) da penalidade pecuniária e 80% (oitenta por cento) da correção monetária, das multas moratórias e dos juros de mora, quando o valor da obrigação for pago em uma única parcela entre o 61º dia e 90º dia de vigência do REFISOL; IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) da penalidade pecuniária, paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mantendo os valores integrais da correção monetária, das multas moratórias e dos juros de mora; V - com desconto de 40% (quarenta por cento) da penalidade pecuniária, paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantendo os valores integrais da correção monetária, das multas moratórias e dos juros de mora. Art. 5º O valor de cada parcela do REFISOL será obtido mediante a divisão do valor da dívida pelo número de parcelas acordadas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Parágrafo Único. O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido mensalmente da Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Art. 6º Os créditos parcelados sob a égide do REFISOL poderão ser repactuados ou liquidados nos termos dos artigos 3º e 4º, desde que requerido durante o período de adesão ao REFISOL. Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos concedidos antes da vigência do REFISOL, tanto em relação às parcelas vencidas quanto às vincendas, bem como em relação aos parcelamentos cancelados por inadimplência ou qualquer outro motivo anterior ao Programa aqui instituído. Art. 7º A opção pelo Programa implicará na adesão plena das condições previstas nesta Lei, com o cancelamento de eventuais descontos anteriormente concedidos em relação ao débito. Art. 8º Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos selecionados pelos participantes serão consolidados na data da adesão do programa. SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA - Art. 9º A adesão ao REFISOL será formalizada mediante requerimento da parte interessada, no qual constará termo simplificado de reconhecimento e confissão da dívida, acompanhado dos seguintes documentos: I - cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso; II - cópia do ato constitutivo e aditivos, se for pessoa jurídica; III - procuração particular, na hipótese de mandatário. §1º A adesão ao REFISOL será realizada preferencialmente por meio eletrônico, conforme regulamentação específica. §2º A opção pelo pagamento em parcela única importará na adesão tácita ao Programa, sendo dispensadas a assinatura do termo e a apresentação dos documentos descritos no caput. §3º Nos casos em que o requerimento de adesão ao REFISOL for realizado de forma parcelada, a homologação se dará com o pagamento da primeira parcela, a qual deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil a contar da solicitação. §4º Homologada a adesão, ocorrendo atraso no pagamento de parcela e desde que não incorra nas disposições do art. 10 desta Lei, será aplicado o que determina o artigo 135, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013. SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA - Art. 10. O parcelamento formalizado com base no Programa será automaticamente cancelado quando houver inadimplência de 02 (duas) parcelas, subsequentes ou não. §1º Ocorrendo o cancelamento, o crédito retornará à situação anterior ao ato de adesão do Programa, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas. §2º Caso o contribuinte tenha optado por realizar o pagamento nos termos do inciso I, do artigo 3º, a segunda parcela poderá ser paga em até 15 (quinze) dias corridos após o vencimento, com a incidência dos encargos legais, sob pena de cancelamento da adesão. CAPÍTULO III - DA REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS - Art. 11. Fica autorizada a remissão e anistia, de ofício, dos créditos de natureza tributária e não-tributária, vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa e desde que não ajuizados, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). §1º O valor disposto no caput do artigo é referente ao valor original de cada crédito. §2º O disposto no caput do artigo também será aplicado aos créditos do Simples Nacional, recepcionados por este Município, através da celebração de convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. §3º A concessão da remissão e anistia não gera direito adquirido e, havendo

constatação de fraude, erro, simulação ou vício em até 05 (cinco) anos contados da data do recebimento do benefício fiscal, o ato concessivo será anulado. §4º O disposto no caput deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12. Os créditos sob discussão administrativa e/ou judicial poderão ser objeto de pagamento conforme disciplina o Programa, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o referido crédito, incluindo embargos à execução e recursos pendentes de julgamento, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos processos respectivos, protocolizando requerimento de extinção da ação com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", inciso II do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irrevogável de todas as condições desta Lei. §1º A desistência dos processos administrativos e judiciais deverá ser comprovada com respectivo protocolo virtual ou físico no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da adesão ao Programa. §2º Em caso de ações promovidas por substituto processual, a desistência da ação judicial prevista no caput deste artigo deverá ser formulada em relação ao substituído. §3º O não atendimento das condições previstas neste artigo implicará no cancelamento da participação do beneficiário no REFISOL, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas. Art. 13. Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irrevogável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou compensação de importâncias já pagas com o tratamento ora disciplinado. Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do preço público referente aos usuários dos espaços da Praça do Empreendedor Manoel Ribeiro Parente, cuja regulamentação será realizada por ato do Poder Executivo. Art. 15. Os artigos 11 e 16, da Lei nº 2070 de 23 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Fica autorizada a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021, aos imóveis onde funcionam instituições de ensino público ou privado da educação infantil e/ou fundamental, espaços culturais, estabelecimentos prestadores dos serviços de atividade física e estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar. §1º A medida de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de requerimento e será destinada ao proprietário do estabelecimento requerente, conforme disposição em legislação regulamentar. §2º A concessão de que trata este artigo somente será deferida aos imóveis que não possuírem débitos em atraso de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. §3º A Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN poderá expedir atos regulamentares necessários para concessão do benefício disposto neste artigo. (...) Art. 16. Os benefícios de que tratam esta Lei, sob nenhuma hipótese, poderão ser cumulados com qualquer outro concedido no âmbito da esfera estadual e/ou federal". Art. 16. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não será exigido garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias: principal e acessória. Art. 17. Atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei poderão ser expedidos pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2624, DE 01 DE ABRIL DE 2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.714.929,32 (seis milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2624, DE 01 DE ABRIL DE 2021			
SUPLEMENTAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.02 - GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL			
5182	0402-04.122.0063.2.401	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00
5184	0402-04.122.0063.2.401	1630000000 Recursos Vinculados ao Trânsito	180.000,00
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		180.000,00
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
5332	0701-10.301.0073.2.418	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	810.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		20.000,00
4982	0701-10.302.0073.2.384	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.600,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4983	0701-10.302.0073.2.384	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	60.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4981	0701-10.302.0073.2.384	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4984	0701-10.302.0073.2.384	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições - Trabalhistas	60.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		437.706,00
4986	0701-10.302.0073.2.384	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	105.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		437.706,00
5326	0701-10.302.0073.2.384	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	105.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		420.000,00
4985	0701-10.302.0073.2.384	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		420.000,00
4987	0701-10.302.0073.2.384	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	394.162,99
	2290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Exercício Anterior		2.487.468,99
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		2.487.468,99
24.03 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL			
1142	2403-18.541.0039.1.212	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	47.460,33
	1990000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente		47.460,33
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		47.460,33
27.01 - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
4272	2701-04.122.0431.2.351	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,00
4690	2701-15.453.0052.2.370	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	50.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários		49.400,00
4295	2701-15.453.0052.2.370	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários		100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		100.000,00
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4322	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.900.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários		3.900.000,00
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		3.900.000,00
	Total: (RS)		6.714.929,32
ANULAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
24.03 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL			
1135	2403-18.541.0039.1.212	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	47.460,33
	1990000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente		47.460,33
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		47.460,33
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4311	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.900.000,00
	1510000000 Outras Transfêrencias de Convênios ou Contratos de Repasse da União		900.000,00
4322	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.900.000,00
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		3.900.000,00
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		3.900.000,00
04.01 - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ			
0134	0401-04.122.0064.2.040	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários		140.000,00
0134	0401-04.122.0064.2.040	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
	1630000000 Recursos Vinculados ao Trânsito		180.000,00
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		180.000,00
32.01 - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE			
5118	3201-15.453.0052.2.395	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	50.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários		50.000,00
5119	3201-15.453.0052.2.395	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	1001000000 Recursos Ordinários		100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		100.000,00
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
4988	0701-10.302.0073.2.384	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		20.000,00
4988	0701-10.302.0073.2.384	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4992	0701-10.302.0073.2.386	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		50.600,00
4993	0701-10.302.0073.2.386	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4994	0701-10.302.0073.2.386	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	50.600,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4995	0701-10.302.0073.2.386	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições - Trabalhistas	60.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		190.000,00
4999	0701-10.302.0073.2.386	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	317.706,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		350.000,00
4997	0701-10.302.0073.2.386	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	394.162,99
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		2.487.468,99
4996	0701-10.302.0073.2.386	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
2214210000	Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B.C.S. - COVID19 - Exercício Anterior		350.000,00
4998	0701-10.302.0073.2.386	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	394.162,99
	2290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Exercício Anterior		2.487.468,99
	Total da Unidade Orçamentária: (RS)		2.487.468,99
	Total Anulação: (RS)		6.714.929,32

## GABINETE DA VICE-PREFEITA

**PORTARIA Nº 006/2021 - GABVICE - PRORROGA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NA VICE PREFEITURA DE SOBRAL / GABINETE DA VICE-PREFEITA E SUA UNIDADE VINCULADA, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.635, DE 17 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A VICE-PREFEITA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei**

Orgânica do Município c/c art. 19, III da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarado através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.635, de 17 de abril de 2021, o qual prorrogou a “política de isolamento social rígido” no município de Sobral, normatizado pelo Decreto Municipal 2.610, de 04 de março de 2021, bem como estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual 34.031, de 10 de abril de 2021; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados pela Vice Prefeitura / gabinete da Vice-Prefeita e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Vice-Prefeitura e sua unidade vinculada, o Centro de Referência da Mulher; CONSIDERANDO que o §6º do Art. 3º do Decreto Municipal 2.610, de 04 de março de 2021 diz que os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio de trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas nos decretos anteriores; e CONSIDERANDO que o inciso XI do Decreto Municipal 2.635, acima citado, diz que continuará sendo observado o “estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021”; RESOLVE: Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições da Portaria 001/2021-GABVICE, publicada no DOM nº 1.006 - Ed. Suplementar, de 22 de fevereiro de 2021 -, com as determinações e alterações da Portaria 002/2021-GABVICE, publicada no DOM nº 1.028 - de 24 de março de 2021 - até o dia 25 de abril de 2021. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 19 de abril de 2021. Christianne Marrie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DE SOBRAL - CE.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 204/2020-SEGET. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência. ESTAGIÁRIO: LEONARDO RODRIGUES DE MELO, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. DATA: 1º de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, Secretária da Ouvidoria Gestão e Transparência, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. ESTAGIÁRIO: Leonardo Rodrigues de Melo.**

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 205/2020-SEGET. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência. ESTAGIÁRIO: MARIA RAISSA BORGES DE OLIVEIRA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. DATA: 1º de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, Secretária da Ouvidoria Gestão e Transparência, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. ESTAGIÁRIO: MARIA RAISSA BORGES DE OLIVEIRA.**

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 206/2020-SEGET. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência. ESTAGIÁRIO: SARAH BRAGA DE ARAUJO, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº**